



Emenda Aditiva 2/2025 à Proposição nº 11/2025

Adiciona o §2º ao artigo 3º da Proposição nº 11/2025, oriunda da Mensagem nº 9.341.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §2º ao artigo 3º da Proposição nº 11/2025, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 3º Ato normativo do dirigente máximo da SSPDS estabelecerá as metas a serem atingidas pelos servidores e militares da ativa, administrativos e operacionais, da referida Secretaria e seus órgãos vinculados.

(...)

§2º O ato normativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser divulgado em aba específica no portal eletrônico oficial da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará." (AC)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta busca conferir publicidade e transparência à norma administrativa que estabelecerá as metas a serem atingidas pelos servidores e militares da ativa.

Considerando que tal disposição integra o núcleo essencial do Sistema de Metas Integradas de Segurança Pública, uma vez que às instituirá, a publicidade do ato normativo aludido é medida essencial para a compreensão do alcance da Mensagem.

RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304 Assinado de forma digital por RENATO ROSENO DE OLIVEIRA:43414036304
Dados: 2025.02.25 15:05:40 -03'00'

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL